



SSL
Fis. 02
Rub. 382

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

OFÍCIO/GG/ 183 /2023-SAD.

16	<b>LIDO</b>
Na Sessão da	
Em 06 / 12 / 2023	
Cuiabá, 01 de dezembro de 2023.	
1º Secretário	

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"  
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 178/2023, que "Acrescenta dispositivo ao Anexo II da Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, altera a Lei nº 7.189, de 26 de novembro de 1999, e dá outras providências", conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

  
**OTAVIANO PIVETTA**

Governador do Estado em exercício

**PRESIDÊNCIA**

Recebido em 04/12/2023

As 10:00 horas.

  
Ney Adauto Rodrigues Leite  
Gestor de Gabinete

As  
Expediente  
01/12/2023



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 177, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

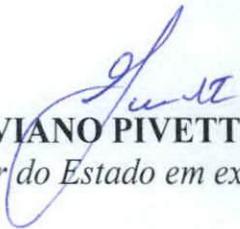
No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 178/2023, que "*Acrescenta dispositivo ao Anexo II da Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, altera a Lei nº 7.189, de 26 de novembro de 1999, e dá outras providências*", aprovado pelo Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 1º de novembro de 2023.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados em parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal, por ofensa ao princípio da harmonia e independência dos poderes, e por usurpação da competência do Poder Executivo para dispor sobre o regime jurídico de servidores públicos e para criar cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública Estadual. Ofensa ao art. 2º da CRFB/88, ao art. 39, parágrafo único, inciso II, alíneas "a" e "b" e ao art. 66, V, ambos da CE);
- Inconstitucionalidade formal, por instituir obrigação que resulta em despesa pública, sem, contudo, apresentar a respectiva estimativa do impacto orçamentário e financeiro. Ofensa ao art. 113 da ADCT, da CRFB/88 e ao art. 167 da CE/MT);
- Inconstitucionalidade material, pela ausência de descrição das atribuições e competências dos perfis profissionais criados: violação ao disposto no art. 37, I e II, da Constituição Federal e no art. 129, II, da Constituição Estadual.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 178/2023, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de dezembro de 2023.

  
**OTAVIANO PIVETTA**  
Governador do Estado em exercício



04  
J.R.

ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº DE DE DE 2023.

Autor: Deputado Max Russi

Acrescenta dispositivo ao Anexo II da Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, altera a Lei nº 7.189, de 26 de novembro de 1999, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescentadas as profissões de Arqueólogo, Arquivista, Conservador/Restaurador e Museólogo ao Anexo II, nº de ordem 01, da Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

ANEXO II

Nº DE ORDEM	TRANSFORMAÇÃO	CARGOS
01	Administrador, Advogado, Arquiteto, Arqueólogo, Arquivista, Assistente Social, Analista de Sistema, Antropólogo, Bibliotecário, Biólogo, Bioquímico, Conservador/Restaurador, Contador, Economista, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Elétrico, Engenheiro Florestal, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Químico, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Eletricista, Estatístico, Farmacêutico, Farmacêutico/Bioquímico, Fisioterapeuta, Geógrafo, Geólogo, Médico Ginecologista, Historiador, Jornalista, Matemático, Médico, Médico Clínico Geral, Médico Veterinário, Médico Naturalista, Museólogo, Nutricionista, Odontólogo, Médico Oftalmologista, Médico Pediatra, Psicólogo, Sociólogo, Técnico em Assuntos Culturais, Técnico em Assuntos Educacionais, Técnico de Nível Superior, Técnico de Turismo, Técnico em Comunicação Social, Técnico em Educação Física, Zootecnista.	Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social.



05  
J.R.

ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

02	Agente de Administração, Agente de Telecomunicações, Assistente de Administração, Assistente de Biblioteconomia, Auxiliar de Administração, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar Técnico de Engenharia, Desenhista Projetista, Eletrotécnico, Eletricista de Veículos e Máquinas, Fiscal Previdenciário, Gráfico, Mestre de Obras, Mecânico de Avião, Mecânico de Veículos e Máquinas, Oficial de Manutenção, Operador de Recursos Audiovisuais, Orientador de Infância e Adolescência, Produtor de Artes, Técnico de Laboratório, Técnico de Enfermagem, Técnico de Manutenção, Técnico em Arquivo, Técnico em Contabilidade, Técnico em Estatística, Técnico em Microfilmagem, Técnico em Telecomunicações, Técnico em Edificações, Técnico em Radiologia, Técnico em Agropecuária, Técnico de Recursos Audiovisuais, Técnico em Registro do Comércio, Técnico em Agrimensura, Técnico em Estradas, Técnico em Higiene Dental, Técnico de Segurança do Trabalho, Tecnologista do Solo, Topógrafo, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Serviço de Campo, Auxiliar de Mecânico de Avião, Motorista, Supervisor de Campo, Operador de Máquinas Pesadas.	Agente de Desenvolvimento Econômico e Social
03	Auxiliar de Serviços Gerais I, Auxiliar de Serviços Gerais II, Barbeiro, Costureiro, Cozinheiro, Condutor de Barcos, Contínuo, Garçom, Instrutor de Artes e Ofícios, Instrutor de Artes Marciais, Porteiro, Telefonista, Vigia, Agente de Museu, Armazenista, Atendente de Consultório Dentário, Atendente de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Reabilitação, Gráfico Auxiliar.	Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 1º de novembro de 2023.

Deputado Eduardo Botelho - Presidente

Deputado Max Russi - 1º Secretário

Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário